Manifestação incidental:

Considerando que o presente Edital nº 01/2018 restou rerratificado para a exclusão de empresas licitantes optantes do Simples Nacional, diante da expressa vedação constante do art. 17, XII, da Lei Complementar n° 123/2006, (com a exclusão dos itens 4.5.1.2.. 5.5.2.1. e 5.6.4.2; Considerando, não obstante, que a perda do enquadramento se opera automaticamente na situação de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra - objeto da presente Licitação; Considerando que, na composição da proposta, resta vedada a incidência dos custos com os encargos afetos ao enquadramento da licitante como Simples Nacional em face da referenciada vedação;

RESOLVE:

1. Ficam admitidas na fase de abertura dos envelopes de propostas as licitantes credenciadas, conforme Ata de abertura do Edital.

2. A Comissão de Licitações, com a participação do setor contábil da Companhia, procederá a análise das propostas de preços visando a identificação dos encargos fiscais utilizados para a composição do PREÇO.

3. Verificada a incidência dos encargos da licitante como optante do Simples Nacional será a empresa desclassificada por força no art. 56, I, da Lei Federal n° 13.303/16 (vício insanável) e conforme item 7.6 do Edital.

4. Fica designada a data de 14 de setembro de 2018, às 08h30min, para o prosseguimento da Sessão de Julgamento do presente Edital nº 01/2018.

Susan Trombini
Responsável

Solange A. Wittmann
Equipe de Apoio

Davi da Silva Baptista
Equipe de Apoio